

**Resolução da Assembleia da República n.º 112/2016****Recomenda ao Governo que tome medidas de incentivo ao desenvolvimento do desporto universitário**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Reforce o financiamento ao desporto universitário por via dos contratos-programa de apoio à Federação Académica do Desporto Universitário (FADU), bem como por uma maior alocação de verbas para as Associações de Estudantes do Ensino Superior, através das candidaturas a fundos do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ, I. P.), estabelecendo metas e objetivos de crescimento e de desenvolvimento da prática desportiva e introduzindo o caráter bianual do financiamento, alinhado com os projetos das Universiadas.

2 — Dê continuidade ao devido acompanhamento institucional à organização dos Jogos Europeus Universitários 2018, em Coimbra, que será o maior evento multidesportivo alguma vez realizado em Portugal, bem como o devido incentivo às associações de estudantes e outras instituições ligadas ao movimento associativo estudantil, para que estas acompanhem a organização deste evento.

3 — Realize um levantamento dos equipamentos e infraestruturas desportivas dos Serviços de Ação Social das várias Universidades e Politécnicos e programe um plano de intervenção para a reabilitação dos mesmos.

4 — Crie o Estatuto do Estudante-Atleta com base nas conclusões apresentadas pelo grupo de trabalho criado pelo anterior Governo para estudar a implementação de medidas de apoio a carreiras duais, após auscultar novamente os demais agentes desportivos e educacionais com responsabilidades nesta área.

5 — Estenda o seguro escolar às atividades desportivas, assegurando a inclusão das coberturas e dos montantes mínimos estabelecidos para a prática desportiva.

6 — Inclua no formulário de candidatura ao Ensino Superior um campo próprio sobre hábitos desportivos, permitindo uma melhor adaptação da oferta desportiva, nas instituições de ensino superior, ao perfil desportivo de cada estudante.

Aprovada em 13 de maio de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

**Resolução da Assembleia da República n.º 113/2016****Reformulação da atribuição do subsídio de educação especial**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo:

1 — A alteração do Decreto Regulamentar n.º 14/81, de 7 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 19/98, de 14 de agosto, de forma a garantir a atribuição do subsídio de educação especial às crianças e aos jovens que preencham os requisitos necessários para esse efeito, assegurando uma resposta eficaz às suas efetivas necessidades.

2 — A revogação do Protocolo de Colaboração celebrado, em 22 de outubro de 2013, entre o Instituto da Segurança Social, I. P., e a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e a celebração de um novo instrumento

que garanta a efetiva atribuição do subsídio de educação especial no ano letivo 2016/2017.

3 — A abertura de um processo de auscultação das associações representativas do setor e de outros interessados, com o objetivo de rever os diplomas legais que regulamentam o subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, respeitando a Recomendação n.º 1-A/2008 do Provedor de Justiça.

4 — A salvaguarda dos meios humanos e materiais nos cuidados primários e hospitalares do Serviço Nacional de Saúde (SNS), necessários a assegurar a resposta às necessidades clínicas de todas as crianças e jovens com deficiência, no médio e longo prazos.

Aprovada em 20 de maio de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

**Resolução da Assembleia da República n.º 114/2016****Recomenda ao Governo a inventariação e classificação dos bens culturais que ficaram sob tutela do Estado no decurso dos processos de nacionalização do Banco Português de Negócios e de resgate do Banco Privado Português.**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo o seguinte:

1 — A inventariação dos bens culturais que ficaram sob tutela do Estado no decurso do processo de nacionalização do Banco Português de Negócios e do processo de resgate do Banco Privado Português.

2 — A classificação dos bens culturais, identificados no processo de inventariação previsto no número anterior, que preencham os requisitos técnicos e legais para o efeito.

3 — O mapeamento de bens culturais públicos distribuídos pelos edifícios e entidades públicas.

Aprovada em 2 de junho de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

**NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Aviso n.º 55/2016**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 10 de junho de 2015, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter a Ucrânia formulado uma declaração, a 29 de maio de 2015, à Convenção Relativa aos Direitos e Deveres das Potências e das Pessoas Neutras no Caso de Guerra Terrestre, adotada na Haia, em 18 de outubro de 1907.

(tradução)

**Declaração de sucessão**

Ucrânia, 29-05-2015

«De acordo com o artigo 7 da lei ucraniana de 12 de setembro de 1991, que regula a sucessão da Ucrânia, esta é o Estado sucessor da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas nos direitos e obrigações decorrentes dos